Projeto de Lei nº. 145/2025
de 26 de setembro de 2025

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o Exercício Financeiro de 2026."

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jacarezinho para o Exercício Financeiro de 2026, nos termos do Artigo 165, § 5.º da Constituição Federal, da Lei Federal 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta; e

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2.º A Receita total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 258.700.000,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões e setecentos mil reais), conforme o Quadro I demonstrado em anexo.

I – O Orçamento Fiscal está fixado em R$ 191.762.000,00 (cento e noventa e um milhões setecentos e sessenta e dois mil reais); e

II – O Orçamento da Seguridade Social em R$ 66.938.000,00 (sessenta e seis milhões oitocentos e trinta e oito mil reais).

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas, e todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – Resumo Geral da Receita da Lei Federal 4.320/64.

RECEITAS CORRENTES

1100 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$	50.152.000,00
1200 – Receitas de Contribuições	R$	1.903.000,00
1300 – Receita Patrimonial	R$	9.359.000,00
1600 – Receita de Serviços	R$	572.000,00
1700 – Transferências Correntes	R$	197.682.000.00
1900 – Outras Receitas Correntes	R$	2.333.000,00

TOTAL DA RECEITA BRUTA	**R$**	**262.001.000,00**
(-) Dedução – Renúncia	R$	212.000,00
(-) Dedução – Descontos Concedidos	R$	1.166.000,00
(-) Dedução para Formação do FUNDEB	R$	27.260.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	**R$**	**233.363.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL		
2100 – Operação de Crédito	**R$**	6.590.000,00
2400 – Transferências de Capital	**R$**	18.747.000,00
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL	**R$**	**25.337.000,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA	**R$**	**258.700.000,00**

Art. 3.º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I – POR ÓRGÃOS:

a) Orçamento Fiscal:

01 – Poder Legislativo	R$	10.620.000,00
02 – Chefia do Poder Executivo	R$	2.325.000,00
03 – Secretaria Municipal de Relações Institucionais	R$	2.243.000,00
04 – Procuradoria Geral do Município	R$	2.753.000,00
05 – Secretaria Municipal de Planejamento	R$	10.365.000,00
06 – Secretaria Municipal de Finanças	R$	12.040.000,00
07 – Secretaria Municipal de Administração	R$	21.722.000,00
08 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	R$	82.701.000,00
09 – Secretaria Municipal de Saúde	R$	2.000,00
10 – Secretaria Municipal de Assistência Social	R$	2.000,00
11 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	R$	13.545.000,00
12 – Secretaria Municipal de Conservação Urbana	R$	17.637.000,00
13 – Secretaria Mun. de Com. Indústria, Turismo e Serviços	R$	5.919.000,00
14 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R$	9.888.000,00
Total do Orçamento Fiscal	**R$**	**191.762.000,00**

b) Orçamento da Seguridade Social:

08 – Secretaria Municipal de Saúde	R$	57.029.000,00
09 – Secretaria Municipal de Assistência Social	R$	9.909.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	**R$**	**66.938.000,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$**	**258.700.000,00**

II – POR FUNÇÕES:

a) Orçamento Fiscal:

01 – Legislativa	R$	10.620.000,00
02 – Judiciária	R$	2.680.000,00
04 – Administração	R$	54.943.000,00
05 – Defesa Nacional	R$	240.000,00
06 – Segurança Pública	R$	361.000,00

10 – Trabalho	R$	628.000,00
12 – Educação	R$	78.760.000,00
13 – Cultura	R$	2.120.000,00
14 – Direitos da Cidadania	R$	42.000,00
15 – Urbanismo	R$	16.237.000,00
18 – Gestão Ambiental	R$	3.168.000,00
19 – Ciência e Tecnologia	R$	200.000,00
20 – Agricultura	R$	2.343.000,00
22 - Indústria	R$	3.590.000,00
23 – Comércio e Serviços	R$	2.830.000,00
27 – Desporto e Lazer	R$	1.819.000,00
28 – Encargos Especiais	R$	8.881.000,00
99 – Reserva de Contingência	R$	2.300.000,00
Total do Orçamento Fiscal	**R$**	**191.762.000,00**

b) Orçamento da Seguridade Social:

08 – Assistência Social	R$	9.909.000,00
10 – Saúde	R$	57.029.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	**R$**	**66.938.000,00**

TOTAL GERAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	**R$**	**258.700.000,00**

III – POR SUBFUNÇÕES:

a) Orçamento Fiscal:

031 – Ação Legislativa	R$	9.870.000,00
062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	R$	2.680.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	R$	8.065.000,00
122 – Administração Geral	R$	45.053.000,00
123 – Administração Financeira	R$	2.592.000,00
124 – Controle Interno	R$	84.000,00
126 – Tecnologia da Informação	R$	1.550.000,00
128 – Formação de Recursos Humanos	R$	8.850.000,00
129 – Administração de Receitas	R$	530.000,00
131 – Comunicação Social	R$	2.243.000,00
153 – Defesa Terrestre	R$	240.000,00
181 – Policiamento	R$	361.000,00
271 – Previdência Básica	R$	2.615.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	R$	2.400.000,00
331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R$	628.000,00
361 – Ensino Fundamental	R$	32.650.000,00
364 – Ensino Superior	R$	435..000,00
365 – Educação Infantil	R$	22.052.000,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	R$	640.000,00
367 – Educação Especial	R$	3.336.000,00
391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	R$	908.000,00
392 – Difusão Cultural	R$	1.212.000,00
422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	R$	42.000,00
451 – Infraestrutura Urbana	R$	7.481.000,00
452 – Serviços Urbanos	R$	8.756.000,00

453 - Transportes Coletivos Urbanos	R$	720.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R$	3.168.000,00
542 - Controle Ambiental	R$	576.000,00
572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	R$	200.000,00
608 - Promoção da Produção Agropecuária	R$	2.343.000,00
691 – Promoção Comercial	R$	2.830.000,00
813 - Lazer	R$	1.739.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R$	6.342.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	R$	2.539.000,00
999 – Reserva de Contingência	R$	2.300.000,00
Total do Orçamento Fiscal	**R$**	**191.762.000,00**

b) Orçamento da Seguridade Social:

122 – Administração Geral	R$	12.132.000,00
241 – Assistência ao Idoso	R$	33.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R$	4.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	1.682.000,00
244 – Assistência Comunitária	R$	1.186.000,00
245 – Serviços Socioassistenciais	RR	5.007.000,00
301 – Atenção Básica		24.637.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	17.350.500,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R$	1.040.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R$	3.221.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R$	495.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	R$	150.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R$	**64.735.000,00**

TOTAL GERAL DA DESPESA POR SUBFUNÇÃO	**R$**	**258.700.000,00**

IV – POR NATUREZA DA DESPESA DO MUNICÍPIO:
a) GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA:
1. Orçamento Fiscal:
3 - Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais	R$	81.264.000,00
2 – Juros e Amortização da Dívida	R$	1.167.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	R$	81.281.000,00

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos	R$	20.575.000,00
6 – Amortização da Dívida	R$	5.175.000,00

9 – Reserva de Contingência

9 – Reserva de Contingência	R$	2.300.000,00
Total do Orçamento Fiscal	**R$**	**191.762.000,00**

2. Orçamento da Seguridade Social:
3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais	R$	29.468.000,00
2 – Outras Despesas Correntes	R$	26.631.000,00
4 – Despesas de Capital		
4 – Investimentos	R$	10.839.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	**R$**	**66.938.000,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$**	**258.700.000,00**

Art. 4.º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V do Artigo 167 da Constituição Federal e dos Artigos 7.º, 42 e inciso III do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo único. Entende-se por Créditos Adicionais Suplementares as alterações dentro de um mesmo órgão e unidade orçamentária, mesmo programa de trabalho, mesma categoria econômica, grupo de natureza, modalidade e novo elemento da despesa e mesma fonte de recursos.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V do Artigo 167 da Constituição Federal e dos Artigos 7.º, 42 e inciso I do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional – Superávit Financeiro por Fonte de Recursos.

§ 1.º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos em 31 de dezembro de 2025.

§ 2.º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4.º desta Lei os créditos previstos no “caput” deste Artigo.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V do Artigo 167 da Constituição Federal e dos Artigos 7.º, 42 e inciso II do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional – Excesso de Arrecadação por Fonte de Recursos.

§ 1.º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de Convênios, Contratos de Repasses, Deliberações, Resoluções, Termos de Compromisso e Emendas Parlamentares Individuais - Transferência Especial, de Bancadas e do Relator, não previstos na Lei Orçamentária 2025 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2026 e a receita efetivamente realizada por Fonte de Recursos.

§ 2.º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4.º desta Lei os créditos previstos no “caput” deste Artigo.

Art. 7.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por decreto, até o limite de 5% (cinco por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

Art. 8.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos vinculados à Reserva de Contingência nas situações previstas no Artigo 5.º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, no Artigo 8.º da Portaria Interministerial 163, de 4 de maio de 2001, e no Artigo 23 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9.º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios às entidades privadas sem fins lucrativos, desde que amparadas por legislação federal e municipal.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o Artigo 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e o Artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Art. 10º Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos 4 (quatro) meses do Exercício de 2025 poderão ser incorporados ao Orçamento do Exercício de 2026 por ato do Chefe do Poder Executivo, no exato limite de seus saldos, conforme § 2.º do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 11º Fica o Poder Executivo autorizado a inserção dos Projetos e Atividades relativos as Emendas Parlamentares dos Vereadores nos Anexos do PPA e LDO para o Exercício Financeiro de 2026.

Art. 12º Os órgãos e entidades mencionados no Artigo 1.º desta Lei ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 13º Durante o Exercício de 2026, o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados.

Art. 14º O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Artigo 39 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026.

Art. 15º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2026.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 26 de setembro de 2025.

ANTONIO NEVES NETO:08713639927

Assinado de forma digital por ANTONIO NEVES NETO:08713639927
Dados: 2025.09.26 10:01:57 -03'00'

Antônio Neves Neto
Prefeito em Exercício

J U S T I F I C A T I V A:
Excelentíssimo Senhor
Vereador **José Izaias Gomes "Zola"**
Presidente da Câmara Municipal
Jacarezinho-PR

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais Vereadores dessa Casa de Leis, em anexo, o Projeto de Lei que dispõe sobre a peça orçamentária para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Municipal.

O Projeto de Lei foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações vigentes.

A Reserva Parlamentar para dar cobertura as Emendas Parlamentares relativo ao Orçamento Impositivo, está discriminada em Anexo a Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026.

.

Atenciosamente,

Jacarezinho, 26 de setembro de 2025

ANTONIO NEVES NETO:08713639927
Assinado de forma digital por ANTONIO NEVES NETO:08713639927
Dados: 2025.09.26 10:02:24 -03'00'

Antônio Neves Neto
Prefeito em Exercício